RECEBI O ORIGINAL
Em: 15 / 08 / 22
Fernanda Magat Campos

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 216
ASS. smg

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 323/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Urucum Piscicultura Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, km 08 (ME), Estrada do Janauari, km 11 (MD), Ramal do Curupira, km 01, Zona Rural, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 39.497.793/0001-31 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99336-7861 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3603 **PROCESSO Nº**: 0089/2021

ATIVIDADE: Aqüicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 08 (ME), Estrada do Janauari, km 11 (MD), Ramal do Curupira, km 01, Zona Rural, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03º14'50,66505"S" e 60º05'24,42627"W"; Iranduba - AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes em uma área caracterizada para operação de 07 (sete) tanques circulares de ferrocimento, com área útil individual de 50,0 m³, os quais somam 350,0 m³ e a instalação de 13 (treze) tanques circulares de ferrocimento, com tamanhos individuais padronizados de 50,0 m³ e área útil que soma 650,0 m³, os quais perfazem uma área útil total de 1.000,00 m³, destinados à criação de tambaqui (Colossoma macropomum), matrinxã (Brycon amazonicus) e pirarucu (Arapaima gigas) em sistema intensivo de produção, em um imóvel atualmente composto por 01 (um) lote com área total de 1,58124 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 499 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 11 de Agosto de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 323/2021 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0089/2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67 e 9605/98;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
9. Fica expressamente proibido o corte de andiroba (*Carapa guianensis; Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga)* de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis para fins madeireiros castanheira (*Bertholletia excelsa*), e seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na bacia Amazônica;
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária;
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA n.º 006/2011;
17. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA n.º 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (http:www.ibama.gov.br);
18. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo as mesmas estar em condições satisfatórias.
19. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
20. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**